**ONU**

Organismo de caráter universal, aberto a participação de todos os Estados do mundo e ao tratamento de qualquer tema que possa ser objeto de cooperação internacional.

Personalidade jurídica de direito internacional público, podendo praticar atos necessários a seu funcionamento e ao atingimento de seus objetivos – personalidade não é fixada pela Carta das Nações Unidas.

Possui capacidade convencional – capacidade para celebrar tratados

Prerrogativas de imunidade de jurisdição.

Carta das Nações Unidas – ato constitutivo da organização.

ONU é consequência direta da II Guerra Mundial e do interesse de outros Estados que venceram o conflito em reorganizar o mundo em bases que evitassem novos conflitos armados:

* Promoção da dignidade da pessoa humana
* Respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos
* Igualdade entre as pessoas, os povos e os Estados
* Promoção do progresso econômico e social
* Proibição do uso da força nas relações internacionais, a não ser no interesse comum da sociedade internacional.

Propósito das Nações Unidas:

* Manter a paz e a segurança internacional
* Reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz
* Princípio da igualdade de direitos e autodeterminação dos povos
* Cooperação internacional para resolver problemas econômicos, sociais, culturais e humanitários
* Boa-fé das obrigações
* Evitar o uso da força contra integridade territorial ou dependência política de qualquer Estado.

Princípios da ONU:

* Todos os integrantes são iguais entre si
* As obrigações decorrentes da Carta da ONU deverão ser cumpridas de boa-fé.
* As controvérsias devem ser resolvidas por meio pacífico
* A ONU fará com que os Estados que não são membros das Nações Unidas ajam de acordo com seus princípios em tudo quanto for necessário a manutenção da paz e segurança internacionais.
* A soberania nacional deverá ser respeitada. A ONU não derrogou nem eliminou o princípio da não intervenção em assuntos internos dos Estados, mas o limitou, diante da necessidade de manter a paz e a segurança internacional.

Direito transacional – disciplina tudo aquilo que transcende as fronteiras dos entes estatais, abrangendo o comportamento do Estados, dos indivíduos e das próprias organizações internacionais.

Membros originais: que participaram da Conferencia de São Francisco ou que assinaram previamente a Declaração das Nações Unidas.

Membros admitidos: que aderiram a Carta da Onu posteriormente

A admissão do Estado na ONU é efetivada por decisão de sua Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança da Entidade.

Emenda a Carta da ONU – voto favorável de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral e ratificada por 2/3 dos Membros da ONU, devendo estar incluído nesses todos os 05 membros permanentes do Conselho de Segurança.

A Corte Internacional de Justiça é o principal órgão jurisdicional da ONU.

Assembleia Geral

* Órgão plenário da ONU, reunindo representantes de todos os Estados membros, organizados segundo o principio da igualdade jurídica.
* Não é órgão permanente, se reuni uma vez por ano.
* Poderá fazer recomendações aos membros das Nações Unidas ou do Conselho de Segurança a respeito de temas na qual tenha deliberado.
* Poderá solicitar a atenção do CS para situações que possam constituir ameaça a paz e a segurança internacional.
* Deliberações são formas de resoluções com caráter meramente de recomendações.

Conselho de Segurança

* 15 membros sendo 05 permanentes: China, EUA, França, Reino Unido e Rússia.
* Detém a principal responsabilidade pela manutenção da paz e da segurança internacional.
* Determinar a existência de qualquer ameaça a paz
* Proferir recomendações ou decidir medidas para restabelecer a paz e a segurança – por ofício ou pedido da AG, de qlq Estado.
* Resoluções podem ou não ser vinculantes.

**SUJEITOS DE DIP ( INDIVÍDUOS)**

Direito de ação, de petição, de agir como demandante independentemente da vontade de seus Estados.

Podem ocupar tanto polo ativo quanto o passivo – genocídio, crimes de guerra.

Modelo Wesphaliano: elemento que gerou uma ordem centrada nos Estados na sociedade internacional – Os Estados Nacionais como centro



Porém, agora os direitos humanos que constituem o centro – se eu esgotei as instancias internas, posso recorrer a instancia internacional – Principio da Jurisdição Universal.

* Existe a possibilidade de indivíduos demandarem em foros internacionais a observância de direitos que lhes foram concedidos pela ordem jurídica internacional 🡪 as cortes de direitos humanos e os comitês da ONU
* Indivíduos também podem ser obrigados a observar normas internacionais, e a violação de determinadas normas pode ensejar responsabilidade internacional 🡪 o caso do Tribunal Penal Internacional (TPI)

Há comitês da ONU que aceitam peticionamento individual. A ONU que tentará garantir os direitos humanos. Os direitos humanos são unos, não posso fragmenta-los. São universais, indivisíveis e interdependentes.

* 1a geração 🡪 associados à ideia de LIBERDADE
* 2a geração 🡪 associados à ideia de IGUALDADE
* 3a geração 🡪 associados à ideia de FRATERNIDADE



Além dos órgãos listados acima, a ONU conta com comitês especializados para avaliar a implementação dos diversos tratados em matéria de DH

Sistema europeu de DH

Necessidade de reafirmar o valor fundamental da dignidade da pessoa humana, no contexto do pós 2a Guerra Mundial

Convenção Europeia de Direitos Humanos (1950):

* Vincula os Estados-membros do Conselho da Europa (abrange mais membros do que a União Europeia)
* Catálogo de direitos civis e políticos
* Aprofundado por diversos protocolos adicionais

Carta dos Direitos Fundamentais da UE (adotada em 2000, em vigor desde 2009)

Estrutura: Corte Europeia de Direitos Humanos

* Desde 1998, a Comissão Europeia de DH foi extinta. A partir de então, os indivíduos podem submeter DIRETAMENTE à Corte europeia sua denúncia de violação de direitos humanos

Sistema interamericano de DH

* Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969)
	+ Reconhece um catálogo de direitos civis e políticos similar aquele previsto pelo “Pacto Internacional de Direitos Civis e Poíticos”(1966)
* Protocolo à Convenção Americana de Direitos Humanos (Protocolo de San Salvador, 1988)
	+ Regulamenta os direitos econômicos, sociais e culturais no sistema interamericano
* Estrutura do Sistema Interamericano de DH: Comissão Interamericana + Corte Interamericana
	+ Atenção: indivíduos podem peticionar à Comissão e não diretamente à Corte!

Trâmite da demanda:

* Encaminhamento de petição à Comissão
* Comissão faz juízo de admissibilidade
* Necessário que tenha havido prévio esgotamento dos recursos internos: o Estado deve ter tido a oportunidade de reparar o suposto dano no âmbito do ordenamento jurídico doméstico 🡪 caráter subsidiário do sistema intermericano de DH
	+ Exceções à regra do esgotamento:
		- Inexistência dos recursos domésticos
		- Injustificada lentidão processual
		- Situações em que não há neutralidade do poder judiciário
* Quando não é atingida solução amigável, a Comissão realizará recomendações ao Estado. Caso essas recomendações não sejam cumpridas em 3 meses, a Comissão encaminha a petição para a Corte, caso o Estado tenha reconhecido sua jurisdição

**RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL**

O Estado ou Organização internacional que descumpriu norma internacional e causou dano a outro sujeito de DIP deve reparar o prejuízo causado.

Objetivo: garantir o cumprimento das obrigações com as quais os Estados e organismos internacionais livremente se submeteram quando se vincularam a tratados.

Responsabilidade institucional = Estados assumem a responsabilidade pelos atos de seus funcionários, bem como de particulares os quais tenham concorrido.

Finalidade reparatória, natureza civil e não punitiva.

A maior parte das regras referentes a responsabilidade civil são costumeira.

Em matéria de responsabilidade, há de se considerar não só os danos causados por atos ilícitos, mas também por certos atos lícitos que reúnem potencial de causar dano a outros atores internacionais.

Caráter patrimonial e moral = é a responsabilidade civil do Estado.

03 teorias que são adotadas, a depender do tema que é tratado:

* Teoria subjetiva = ou teoria da culpa, leva em conta a conduta do Estado ou do Organismo Internacional para definir sua eventual responsabilização. Não basta a mera configuração do ilícito, exigindo-se também que haja dolo ou culpa na ação ou omissão do sujeito = necessidade de apurar a existência da culpa.
* Teoria objetiva\* = ou teoria do risco, a partir da mera ocorrência do dano que seja diretamente decorrente da violação de uma norma internacional, não levando em consideração o dolo, a culpa ou qualquer outro motivo. Exige-se meramente o nexo causal entre o ato ilícito e a lesão dela decorrente. – é a teoria adotada no tocante a responsabilidade por atos lícitos como a exploração espacial, emprego da energia nuclear e o meio ambiente = responsabilidade independente de culpa ou dolo.
* Teoria mista = quando houver omissão do Estado deve ser verificada a culpa na modalidade negligencia para que se configure a responsabilidade internacional. Atos comissivos dos entes estatais, basta haver um liame entre conduta e o prejuízo.

Tradicionalmente envolve apenas Estados e Organizações internacionais. Visão moderna: Já há possibilidades de a pessoa humana responsabilizar diretamente o ente estatal na ordem econômica internacional. É o caso dos mecanismos existentes dentro da União Europeia e da Organização dos Estados Americanos que permite, que indivíduos pleiteiem as devidas reparações aos descumprimentos, por parte dos Estados, das normas internacionais de direitos humanos.

A pessoa natural também pode ser responsabilizada diretamente no campo civil, além do penal, sendo que o patrimônio do indivíduo responderá pelo pagamento de indenização das vítimas de transgressões dos direitos internacionais, especialmente no campo dos direitos humanos.

Responsabilidade convencional quando resultar da violação de um tratado. Responsabilidade delituosa quando transgredir um costume. Responsabilidade direta quando emergir de atos do governo do Estado, indireta quando o ilícito for cometido por entes que o Estado represente na ordem internacional, como um município.

Elementos essenciais: ato ilícito, a imputabilidade e o dano.

O fato de um ato ilícito a luz do DIP estar em conformidade com o direito interno do Estado não exclui a transgressão. Ou seja, uma parte não pode invocar as disposições de seu direito interno para justificar o descumprimento de um tratado.

Dano pode ser material ou moral.

Danos ao meio ambiente = responsabilidade por atos não proibido pelo DIP ( resp. internacional objetiva).

Excludentes ou atenuantes da responsabilidade

* Legítima defesa = reação a um ataque armado, real ou iminente – devem ser proporcionais a agressão ou ao perigo e devem ser praticados apenas até que a Conselho de Segurança tome as medidas necessárias para a manutenção ou restauração da paz.
* Represaria = retaliação de um ato ilícito de outro Estado

Legitima defesa e represaria são contramedidas, assim como a suspensão e a denúncia de tratados, todos excludentes da responsabilidade internacional. É reação pacífica a ato ilícito anterior. Contramedida é ato de Estado, diferente das sanções que são medidas são tomadas por organismos internacionais.

* Estado de necessidade = lesão a bem jurídico de outrem para salvar bem jurídico próprio.
* Força maior, caso fortuito e perigo extremo.

Proteção diplomática

Estado decide acolher a reclamação apresentada por um nacional seu, que haja sofrido o dano, dirigindo contra o infrator o pedido de indenização. Se concretiza a partir do endosso, ato pelo qual o ente estatal do qual o indivíduo ou a entidade é nacional assuma sua reclamação, de particular contra outro Estado. Uma vez concedido o endosso, o Estado assume a demanda como se fosse própria.

Requer atendimento as condições: nacionalidade do prejudicado, esgotamento de recursos internos e conduta correta do autor da reclamação.

O este estatal não poderá oferecer proteção diplomática contra um polipátrida contra Estado de que este também seja nacional. A nacionalidade deve ser contínua, devendo haver vínculo com o Estado que oferece a proteção diplomática desde a ocorrência do dano e durante toda a demanda.

A proteção diplomática não é direito do nacional, é ato discricionário do Estado e pode ser oferecida independentemente do pedido do interessado.

Cláusula Calvo = estrangeiros renunciavam a possibilidade de solicitar a proteção diplomática de seus Estado de origem, aceitando os foros locais como os únicos competentes para apreciar reclamações contra atos estatais.

**SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS I**

Cenário internacional: inexistência de um poder estatal central mundial, que sempre possa fazer valer as suas deliberações para os Estados soberanos; igualdade jurídica entre os entes estatais, que por isso não contam com capacidade jurídica de impor seus ditames a outros Estados; soberania nacional e o principio da não intervenção que limitam as ingerências de poderes externos nos territórios e entes estatais e o fato da sociedade internacional ser marcada pelo fenômeno da coordenação e não da subordinação.

Meios de solução de controvérsias internacionais são os instrumentos voltados a promover a composição de litígios na sociedade internacional.

Voluntarismo – em regra, só podem ser acionados com o consentimento dos sujeitos envolvidos na controvérsia a ser examinada. Também deverão ser pacíficos e preventivos.

A lista de meios de solução de controvérsias internacionais não é exaustiva e não há hierarquia entre os mecanimos disponíveis.

Os Estados poderão agir de ofício ou por impulso de outras entidades como o Conselho de Segurança da ONU, que poderá convidar as partes em uma controvérsia para soluciona-la.

Os meios de solução de controvérsias internacionais podem ser indicados dentro de tratados ou definidos após a eclosão de um conflito.

Os mecanismos facultativos são aqueles cuja decisão não é juridicamente vinculante para as partes, ao passo que as obrigatórias geram deliberações que devem ser observadas pelos envolvidos nos conflitos.

Meios diplomáticos = manutenção de um diálogo entre as partes divergentes com o intuito de chegar a uma convergência de ideias que permita a maior satisfação possível dos interesses dos envolvidos

Meios políticos = as tratativas entre as partes se desenrolam no seio das organizações internacionais e de seus órgãos, a exemplo da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança.

Facultativos:

* Negociações diplomáticas = geralmente é anterior aos demais meios de solução de conflitos – transação (concessões recíprocas), renúncia (abdicação de interesse) ou reconhecimento.
* Bons-ofícios = moderador (terceiro neutro), vedado a dar opinião, se limita a aproximar pacificamente os litigantes e oferecer lugar neutro para a negociação.
* Mediação = propõe solução pacífica para o conflito, parte ativa das tratativas, o mediador poderá ser rejeitado pelas partes ou recusar o encargo, não há obrigatoriedade de cumprir a decisão do mediador.
* Conciliação = feito por um órgão de mediação, a comissão de conciliação que contará com número impar de membros, também sem força vinculante a proposta apresentada.
* Consultas
* Inquéritos = *factfinding* – caráter investigativo e preliminar.

Obrigatórios:

* Arbitragem
* Meios judiciais

a) Arbitragem

* Decisão fundamentada no Direito Internacional e juridicamente vinculante para as partes.
* Ad hoc – emana de órgãos não permanentes – órgão arbitral composto por árbitros de um ou mais Estados com notória especialidade na matéria envolvida e cuja decisão tem caráter vinculante.
* Cláusula compromissória = as próprias partes decidem submeter a controvérsia ao processo de arbitragem na qual estará constante no tratado cujo dispositivo são objeto da contenda ou de tratado geral sobre a matéria, ambos prévios ao litígio e que definem os poderes dos árbitros e o procedimento de arbitragem.
* Compromisso arbitral = partes decidem pela arbitragem após o conflito ser instalado.
* O parâmetro dos árbitros é jurídico não cabendo cumprir o papel de mediadores ou de conciliadores.
* Laudo ou sentença arbitral – é obrigatório e deve ser cumprido de boa-fé – *pacta sunt servanda –* é via de regra, irrecorrível, sendo a exceção o Tribunal Permanente do Mercosul que admite apelação (instancia revisora no caso comercial).
* Os árbitros podem estar vinculados a uma instituição especializada em arbitragem ou podem ser escolhidos de maneira ad hod.

b) Meios jurisdicionais

* Órgãos pré-existentes e permanentes cuja a principal expressão concreta são as cortes e os tribunais internacionais.
* Criação por meio de tratados
* Corte internacional de Justiça (CIJ), Corte Interamericana de Direitos Humanos, Corte Europeia de Direitos Humanos e Tribunal Penal Internacional.
* Só pode atuar com o consentimento expresso dos Estados, evidenciado quando estes criam tais órgãos por meio de tratados e/ou quando o ente estatal concorda em se submeter a processos nesses foros, o que ocorre por disposição de ato internacional, em cada conflito específico ou em decorrência da adoção de cláusulas de aceitação de competência contenciosa.

**SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS II**

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

É o principal órgão jurisdicional da ONU e é competente para conhecer de conflitos entre Estados relativos a qualquer tema de Direito Internacional. Não tem personalidade jurídica própria.

* Membros da ONU são parte do Estatuto da Corte, mas não necessariamente reconhecem sua competência (cláusula específica)
* Estados que não são membros da ONU podem ser parte do Estatuto por recomendação do CSNU

Formada por 15 membros eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança da ONU. Devem ser independentes, não atuando como representantes de qualquer ente estatal. Gozam de imunidades diplomáticas e são inamovíveis, só podendo ser destituídos de suas funções por ato da própria corte.

Tem competência contenciosa e consultiva. Só Estados podem ser partes perante a CIJ.

No exercício da competência contenciosa a Corte julga litígios entre Estados, examinando processos que resultam numa sentença e atuam de forma semelhante aos órgãos jurisdicionais internos.

Na competência consultiva, emite pareceres que podem ser solicitados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança da ONU, bem como por outros órgãos das Nações Unidas. Os Estados não podem solicitar pareceres.

Competência material: abrange todas as questões que as partes lhe submetam, bem como todos os assuntos previstos na Carta da ONU ou em tratados e convenções em vigor.

CIJ não tem competência automática sobre os Estados. Com isso, o ente estatal, ainda que seja parte do Estatuto da CIJ, só pode ser obrigado a se submeter a processo na Corte com seu consentimento.

Estado expressa sua anuência através:

* Previsão em tratado de submissão à Corte de um conflito relativo à aplicação do respectivo ato internacional.
* Decisão voluntária das partes envolvidas por meio de um acordo denominado compromisso.
* Aceitação pelo Estado da competência da CIJ para decidir acerca de processo contra si proposto por outro Estado.

Cláusula facultativa de jurisdição obrigatória: ato a partir do qual o Estado fica sujeito a ser réu em qualquer processo da Corte, independentemente de novo consentimento posterior. A declaração de aceitação da cláusula poderá ser feita pura e simplesmente ou sob condição de reciprocidade da parte de vários ou de certos Estados ou ainda por prazo determinado. O Brasil não aceita a cláusula.

Os debates serão dirigidos pelo Presidente da Corte. A deliberação acerca da sentença é feita pela maioria de votos dos Magistrados. A corte poderá recorrer a qualquer fonte de DIP.

A sentença é definitiva, inapelável e obrigatória entre as partes e deve ser cumprida de boa-fé. O descumprimento da sentença enseja a responsabilidade internacional do violador e a possibilidade de ação do próprio Conselho de Segurança para garantir a execução.

Hipóteses em que um Estado pode reconhecer e se submeter a jurisdição da Corte Internacional de Justiça:

Previsão em tratado:

* O Brasil ratificou a Convenção de Viena de 1969 com reserva ao artigo 66, que prevê a submissão de conflitos no tocante a referido tratado à CIJ
* *Forum Prorogatum:* Estado não se defende preliminarmente quanto à incompetência da corte, o que pode implicar prorrogação de foro. Caso Haya de La Torre (consentimento pode ser implícito ou explícito) e Caso do Canal de Corfu (independente de forma específica)

Decisão voluntária das partes envolvidas:

* Decidem voluntariamente submeter o litígio a Corte, por meio de um acordo especial denominado compromisso.
* Aceitação da “cláusula facultativa de jurisdição obrigatória” da CIJ, a partir do qual o Estado fica sujeito a ser réu em qualquer processo na Corte, independentemente de novo consentimento posterior.

Caderno:

* Somente se ele reconhecer a competência da CIJ
* Cláusula compromissória que a jurisdição seja da CIJ
* Previsão em Tratado
* Cláusula facultativa de jurisdição obrigatória

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Criado em 1998 por meio do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, na qual o Brasil é parte.

* Tem personalidade jurídica de direito público internacional, com funcionamento por prazo indeterminado.
* Não é órgão da ONU nem de qualquer organização internacional.
* Caráter complementar de jurisdição.
* Voltado a combater os crimes internacionais.
* Dedica-se a processar indivíduos e não Estados.
* Papel importante na proteção dos direitos humanos no mundo.

Princípio da responsabilidade individual = competente para julgar indivíduos envolvidos em atos cujo combate é prioritário para a comunidade internacional como crimes de guerra, de genocídio e de agressão, bem como os chamados crimes contra a humanidade.

Reflete a noção de que o indivíduo pode ser sujeito de direitos e obrigações na ordem internacional.

Os crimes internacionais devem ser combatidos inicialmente pelos estados. O TPI só poderá agira após serem esgotados os recursos internos e estatais ou quando estes se mostrarem ineficazes ou atuarem em desconformidade com os compromissos internacionais dos respectivos Estado.

Línguas oficiais: árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo.

Não são permitidas reservas ao Estatuto de Roma. Entretanto, é permitida a retirada do Estado membro, que produzirá efeitos um ano após a data da recepção da notificação, salvo se esta indicar data ulterior.

* Composto por 18 juízes, que devem reunir os requisitos necessários para o exercício das mais altas funções nos Judiciários dos respectivos Estados, dominar uma das línguas da corte e ter reconhecida experiência em matéria da alçada do Tribunal.
* Juízes eleitos pelos Estados partes do Estatuto de Roma para mandato de 09 anos, não podendo haver dois juízes da mesma nacionalidade. Devem ter dedicação exclusiva.

Pode o Tribunal estender sua competência para atos cometidos em Estados não membros independentemente do consentimento destes, desde que haja a devida representação do Conselho de Segurança da ONU. – Competência pode ter caráter universal.

* Princípio do *ne bis in idem* = nenhuma pessoa poderá ser julgada pelo TPI pelos atos pelos quais já tenha sido condenada ou absolvida.
* Princípio da complementariedade = a jurisdição terá caráter excepcional e complementar.
* O esgotamento dos recursos internos é condição de admissibilidade.
* Princípio da irrelevância da qualidade oficial = forma igual a todas as pessoas sem distinção alguma baseada na qualidade oficial.
* Os crimes de competência do TPI não prescrevem.
* Expressamente vedada a analogia.
* O crime cometido em obediência a ordem superior não exclui, em princípio a responsabilidade.

Competências materiais:

* Crime de genocídio (art. 6 do Estatuto do TPI) - Trata-se do crime que comete o indivíduo que violar o “jus in bello”- ou seja, o direito internacional humanitário conforme previsto nas Convenções de Genebra e de Haia
* Crime contra a humanidade (art. 7 do Estatuto do TPI)
* Crime de guerra (art. 8 do Estatuto do TPI)
* Crime de agressão (art. 5, pár. 2 do Estatuto do TPI): a emenda ao Estatuto que define esse crime ainda não está em vigor.

**DIREITOS HUMANOS**

Período ANTERIOR à proibição da guerra:

* No passado, a guerra era meio lícito de solução de controvérsias
* Principais tratados foram celebrados na Conferência Internacional de paz de 1907 🡪 DIREITO DE HAIA
* Alguns temas tutelados: início e fim das hostilidades, direitos e deveres dos beligerantes; proibição/restrição de meios de combate, sobretudo armas químicas, biológicas e nucleares
* NORMAS AINDA VALEM NA ATUALIDADE, nas hipóteses em que haja guerra, lícita ou não

Período de PROIBIÇÃO da guerra (atualidade):

* Guerra considera ilícita, como regra geral, para o DIP
* Ênfase em meios pacíficos para solução de controvérsias
* Pacto Briand-Kellog (1928): tratado que propunha a renúncia à guerra como instrumento de política nacional
* Carta da ONU: proscrição DEFINITIVA da guerra
* Únicas possibilidades lícitas, atualmente, para o uso da força:
* Legítima defesa do Estado agredido
* Ação da ONU (autorizada pelo CSNU) para manter ou restaurar a paz
* NACIONALIDADE E CONDIÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO

O Estado neutro não toma partido nem participa das hostilidades. O Estado neutro tem direito a manter sua integridade territorial e praticar o comércio com todos os beligerantes. Deveres do Estado neutro: tratar igualitariamente os contendores (imparcialidade) e não se envolver em qualquer ato hostil.

Jus ad bellum 🡪 o direito À guerra

* Direito a fazer uso da força, atualmente somente admitido nas possibilidades previstas na Carta da ONU, cap. VII

Jus in bello 🡪 o direito NA guerra

* Conjunto de normas aplicáveis DURANTE os conflitos armados
* Corresponde especialmente ao chamado “Direito de Guerra” ou “Direito de Haia”
* Para parte da doutrina, inclui também o Direito Humanitário ou “Direito de Genebra”

Direitos humanos: noções

* Princípios: neutralidade, universalidade, não-discriminação, normas aplicáveis a conflitos domésticos e internacionais; proteção a pessoas, bens e locais fora de combate (especialmente pessoal médico e sanitário)
* Aplicação do Direito Humanitário 🡪 ENTIDADES
	+ ONU 🡪 recomendações, sanções, atuação institucional
	+ TPI 🡪 Processo e julgamento de pessoas naturais
	+ Estados 🡪 Poder Judiciário pode aplicar normas ratificadas
	+ Cruz Vermelha 🡪 CICR mais alta entidade; missão: contribuir com a elaboração e aplicação das normas de Direito Humanitário em conflitos armados, divulgar o Direito Humanitário (Convenções de Genebra de 1949) e, em tempos de paz, atuar em desastres

**NACIONALIDADE**

A nacionalidade é o vínculo jurídico-político que une uma pessoa física a um Estado, do qual decorre uma série de direitos e obrigações recíprocas.



Deportação

Ato pelo qual o Estado retira compulsoriamente de seu território um estrangeiro que ali entrou ou permanece de forma irregular.

No caso de entrada ou estada irregular de estrangeiro, se este não se retirar voluntariamente no prazo fixado em Regulamento, será promovida a sua deportação.

* Ato discricionário
* Competência do Departamento de Polícia Federal, órgão do Ministério da Justiça
* Enquanto não se efetivar a deportação, o estrangeiro poderá ser recolhido a prisão por ordem do MJ pelo prazo de 60 dias.

Princípio do *non-refoulement* – é vedado o rechaço do pretendente a asilo ou refúgio nas fronteiras ou pontos de entrada do território do Estado quando isso implicar o retorno do indivíduo ao país onde sua vida ou integridade estejam em perigo.

Expulsão (\*)

Ato pelo qual o Estado retira do território nacional o estrangeiro considerado nocivo ou inconveniente aos interesses nacionais.

* Ato discricionário de prerrogativa do Poder Executivo – competência do Presidente da República
* A expulsão é materializada por meio de decreto, que tem como principais efeitos obrigar o estrangeiro a sair do território e proibir o seu retorno.
* Ato de caráter político-administrativo, vinculado a Soberania do Estado, o qual tem direito de, em nome de sua proteção, decidir acerca a permanência de estrangeiros em seu território.
* Todas as possibilidades que ensejam expulsão deverão ser apuradas em processo administrativo feito pelo MJ.
* Judiciário pode apreciar a legalidade da expulsão não o mérito.

Não é possível conceder habeas corpus para que um estrangeiro expulso volte ao Brasil ou para revogar o decreto de expulsão.

* Proibida a expulsão de refugiado, de nacional (banimento) e expulsão coletiva.
* Proibida a expulsão de estrangeiro casado a mais de 05 anos com cônjuge brasileiro ou com filho brasileiro sob sua guarda e dependência econômica – Evita a expulsão, não a extradição ou deportação.

Extradição

Ato pelo qual o Estado entrega a outro Estado um indivíduo acusado de ter violado as leis penais deste outro ente estatal, ou que tenha sido condenado por descumpri-las, para que neste seja submetido a julgamento ou cumpra pena que lhe foi aplicada.

* Ato de cooperação internacional no campo penal.
* Em conflito entre o Estatuto do Estrangeiro e Tratado de Extradição, prevalece o tratado por ser qualificado como lei especial em face da norma doméstica nacional.
* Princípio da justiça universal.
* Só se aplica a ilícitos penais.
* A legitimidade para pedir extradição define-se não pelo local onde foi cometido o ato mas pelo ordenamento que foi violado.
* Brasil reconhece a extradição instrutória (durante o processo penal) e extradição executória ( após a sentença condenatória)
* Pedido é realizado via diplomática e não via judicial.
* Somente é analisada a legalidade externa do pedido, não se ingressa nos pressupostos e na motivação da decisão proferida pela Justiça do Estado requerente.

Princípio da identidade = dupla tipicidade, ou seja, o ato delituoso deve ser considerado ilícito nos dois Estado.

Princípio da especialidade = não será concedida senão para que o extraditando seja processado pelos fatos constantes no pleito extraditório.

* Brasil não extradita por crime político ou de opinião.
* Nacional não pode ser extraditado
* Nacional naturalizado somente em caso de crime comum cometido antes da naturalização ou crime de envolvimento em narcotráfico e delitos afins, cometidos a qualquer tempo.

Competência do STF para análise direta do pedido de extradição, analisando a adequação do pedido ao ordenamento brasileiro e internacional cabível, não se analisando em momento algum o mérito – Exame apenas de admissibilidade do pedido.

Decisão do STF é irrecorrível e negada a extradição, não se admitirá novo pedido baseado no mesmo fato.

A decisão do STF que defira a extradição não vincula o Presidente da República, já a decisão que indefira vincula.

Os quase nacionais, no que tange a parte penal, será considerado naturalizado e pode ser extraditado.

Asilo

Proteção dada por um Estado a um indivíduo cuja vida, liberdade ou dignidade estejam ameaçadas pelas autoridades de outro Estado, normalmente por motivações de natureza política.

* No Brasil, a concessão de asilo político é um dos princípios de relações internacionais, conforme previsão constitucional (Art. 4, X, CF/88)
* A lei de Migração (lei 13.445/2017) assim dispõe sobre o asilo:

Art. 27.  O asilo político, que constitui ato discricionário do Estado, poderá ser diplomático ou territorial e será outorgado como instrumento de proteção à pessoa.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as condições para a concessão e a manutenção de asilo.

Art. 28.  Não se concederá asilo a quem tenha cometido crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo [Decreto no 4.388, de 25 de setembro de 2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm).

Art. 29.  A saída do asilado do País sem prévia comunicação implica renúncia ao asilo

Refúgio

Refúgio é regulamentado internacionalmente pela Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 e, no Brasil, pela lei 9.474/1997.

Natureza declaratória.

O Direito Internacional dos Refugiados é guiado pelo princípio do *non-refoulement* (também conhecido como proibição do rechaço)*,* pelo qual não se admite que o refugiado seja enviado de volta ao Estado de onde proveio e em que corre risco de perseguição ou de vida.



